PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2840 EM 24/12/99
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 863/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Tributária	R$.	50.000,00		
	Receita de contribuições	R$.	10.000,00		
	Receita Patrimonial	R$.	20.000,00		
	Transferências Correntes	R$.	950.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	10.000,00	R$.	1.040.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R$.	120.000,00	R$.	120.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$.	1.160.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$.	1.160.000,00
2001	Serviço Médico Sanitário	R$	1.160.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R$.	1.160.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

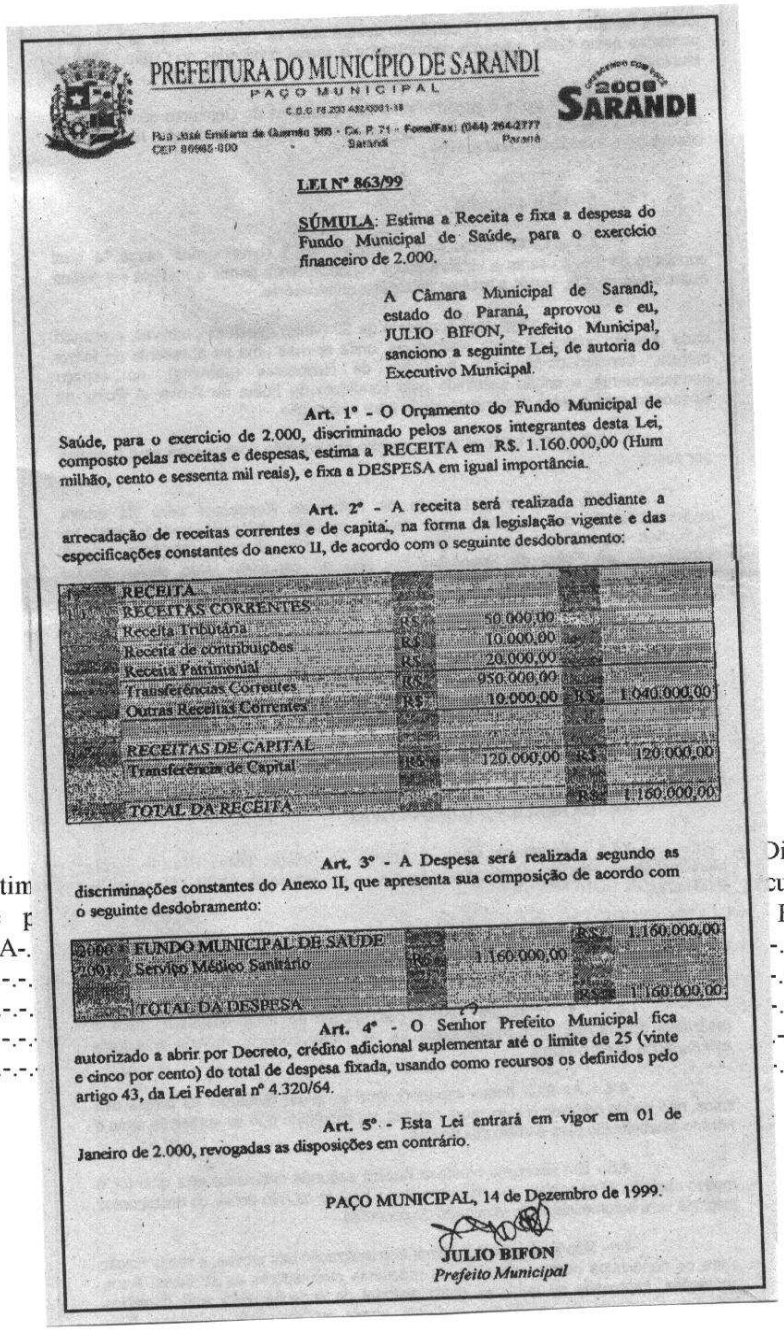
PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 863/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. Nº 78.233.482/0001-18
Rua José Emiliano de Queiroz 365 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86965-000 - Sarandi - Paraná

SARANDI 2000

LEI Nº 863/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R$	50.000,00	
Receita de contribuições	R$	10.000,00	
Receita Patrimonial	R$	20.000,00	
Transferências Correntes	R$	950.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00	R$ 1.040.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de Capital	R$	120.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL DA RECEITA			R$ 1.160.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			R$ 1.160.000,00
2001 - Serviço Médico Sanitário	R$	1.160.000,00	
TOTAL DA DESPESA			R$ 1.160.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e últim
mesma data e p
SEXTA-FEIRA-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Dispensa a Terceira
cutivo Municipal, na
Edição nº 2.840 –
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-